

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SÃO PAULO

CNPJ 61.373.775/0001-05

## REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Diretoria em 19.7.2017

### ***I - QUADRO DE ASSOCIADOS***

#### ***Categorias***

**Artigo 1º** De acordo com o Estatuto Social da **ABS/SP**, ela é composta por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos pela DIRETORIA em uma das seguintes categorias:

- 1) ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SP** e exercem ou já tenham exercido a profissão de SOMMELIER, assim considerada como os serviços especializados de vinhos e outras bebidas, tais como a participação no planejamento e na organização do serviço de vinhos e outras bebidas em estabelecimentos públicos ou privados, a gestão de aprovisionamento e armazenamento dos produtos relacionados ao serviço de vinhos e outras bebidas, o atendimento e resolução de reclamações de clientes em estabelecimentos que servem e comercializam vinhos e outras bebidas, aconselhando-os e informando as características do produto, serviços esses prestados em empresas de eventos gastronômicos, de hotelaria, em restaurantes, supermercados, enotecas e em comissaria de companhias aeras e marítimas ou em qualquer outro local em que a DIRETORIA, a seu exclusivo e soberano juízo, repete idôneo para o exercício da profissão, na qualidade de proprietários, gerentes ou empregados, além de todos aqueles que, embora não estando em contato com o consumidor, exerçam atividades, lecionando nas escolas hoteleiras nacionais ou em entidades públicas ou privadas, ou trabalhando como consultor junto a lojas, produtores e/ou importadores de vinhos e outras bebidas, sempre a juízo exclusivo e soberano da DIRETORIA, além dos participantes dos Cursos de Formação de Profissionais;

- 2) **ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS** – são Sommeliers Profissionais Certificados mediante aprovação nas provas teórico-práticas de certificação promovidas pela Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c;
- 3) **ASSOCIADOS ENÓFILOS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SP** e que, apesar de não exercerem profissionalmente a atividade de SOMMELIER, têm competência e capacidade no campo da vitivinicultura e da enologia e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;
- 4) **ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES:** são as pessoas físicas que exercem a atividade de SOMMELIER, conforme referido na alínea 1) deste artigo, mas que deverão comprovar sua capacidade profissional em provas teórico-práticas de certificação promovidas pela Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c;
- 5) **ASSOCIADOS PARTICIPANTES:** são pessoas físicas que têm interesse em participar dos cursos e atividades promovidos pela **ABS/SP**, visando a aprendizagem e o aperfeiçoamento nas áreas relacionadas aos objetivos sociais da **ABS/SP** e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;
- 6) **ASSOCIADOS COLABORADORES:** são as pessoas jurídicas que colaboram com a consecução dos objetivos sociais da **ABS/SP** através da divulgação e promoção de seus objetivos e atividades, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais, de acordo com os critérios previamente combinados com a DIRETORIA;
- 7) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que, com fama, capacidade ou experiência notórias, tenham atuado com sucesso nos setores da viticultura e da enologia ou que, apesar de não atuarem nesses setores, tornaram-se particularmente meritórios, pelas obras desenvolvidas em favor da **ABS/SP**;

- 8) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de maneira significativa para a **ABS/SP** de forma técnica, pecuniária ou mesmo material.

### ***Inscrição e admissão***

**Artigo 2º** As propostas de inscrição e admissão deverão ser entregues por escrito à DIRETORIA, através do preenchimento de formulário constante no sítio eletrônico da **ABS/SP** ou na própria secretaria da **ABS/SP**, contendo no mínimo as informações constantes nas fichas anexas a este Regimento Interno (Anexo 1), inclusive seus direitos, deveres e vantagens especiais de cada categoria, juntamente com os seguintes documentos, que deverão ser enviados por e-mail ou através de cópia impressa à secretaria da **ABS/SP**, para comprovar o preenchimento dos requisitos previstos para cada categoria, no artigo 1º:

**(a)** documento de identificação que comprove que a pessoa física tem mais de dezoito anos de idade ou comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, aplicável a todas as categorias;

**(b)** Curriculum, aplicável às categorias de ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS e de ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS;

**(c)** Documentos que comprovem que a pessoa tenha exercido atividade de Sommeliers profissional, pelo período mínimo de um ano, aplicável às categorias de ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS, de ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS e de ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES;

**(d)** carta de recomendação ou solicitação de pelo menos dois ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS ou ENÓFILOS, no caso de ASSOCIADO HONORÁRIO e BENEMÉRITO;

(e) resumo da proposta de colaboração para com a **ABS/SP**, no caso de ASSOCIADO COLABORADOR.

**Parágrafo 1º** Os pedidos de admissão, com os documentos que os instruírem, serão encaminhados à DIRETORIA que, em sua próxima reunião decidirá, de forma discricionária, pela maioria de seus membros presentes, devendo o interessado ter reputação ilibada e se dispor a participar das atividades da ASSOCIAÇÃO, exceto quando disposto de forma diferente neste Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** A admissão na categoria de ASSOCIADO PARTICIPANTE será considerada aprovada pela DIRETORIA uma vez que o interessado preencha o cadastro de associado no sítio eletrônico da **ABS/SP** e apresente documento de identificação que comprove que tem dezoito anos de idade ou mais.

**Parágrafo 3º** A admissão de ASSOCIADO SOMMELIER PROFISSIONAL CERTIFICADO será considerada aprovada pela DIRETORIA uma vez que o interessado preencha a ficha de inscrição na prova de certificação da ABS-BR, conforme regulamento de referida prova, anexo a este Regimento Interno (Anexo 2), ou outro que venha a ser substituído pela ABS-BR, no sítio eletrônico da **ABS/SP**, apresente os documentos acima referidos e seja aprovado em referida prova. Caberá à secretaria da **ABS/SP** alterar a categoria de associado do candidato aprovado na lista de Associados da **ABS/SP**. Poderá a DIRETORIA recusar sua admissão caso tenha verificado, ao longo de sua participação nas atividades da **ABS/SP**, comportamento nocivo à ABS/SP ou aos demais associados.

**Parágrafo 4º** A admissão de ASSOCIADO SOMMELIER PROFISSIONAL ASPIRANTE será considerada aprovada pela DIRETORIA uma vez que o interessado preencha a ficha de inscrição a ele enviada por e-mail por sua própria solicitação ou após a conclusão de sua participação em um dos cursos de formação da **ABS/SP**, podendo a DIRETORIA recusar sua admissão caso tenha verificado, ao longo de sua participação nas atividades da **ABS/SP**, comportamento nocivo à **ABS/SP** ou aos demais associados.

**Parágrafo 5º** A admissão de ASSOCIADO COLABORADOR se dará mediante a solicitação escrita do interessado e aprovação pela DIRETORIA, podendo para tanto ser firmado instrumento próprio, onde se estabelecerá a forma de divulgação e promoção dos objetivos e atividades da **ABS/SP**, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais.

**Parágrafo 6º** No caso dos associados eleitos para fazer parte da DIRETORIA da **ABS/SP**, durante a vigência de seu mandato eles acumularão a categoria de associado da qual já faziam parte e também a categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO, pelas obras desenvolvidas em favor da **ABS/SP** no exercício de suas funções na DIRETORIA, devendo essa condição permanecer válida para o cargo de Presidente da DIRETORIA, mesmo após findo o mandato, exceto se o associado, a DIRETORIA ou a Assembleia Geral manifestarem interesse de forma contrária.

### ***Comprovante e direitos de associação***

**Artigo 3º** A cada ASSOCIADO, será fornecido carteirinha, certificado ou outra forma de comprovação de sua filiação, de conformidade com a sua categoria.

**Parágrafo 1º** A **ABS/SP** fornecerá anualmente a todos os ASSOCIADOS de todas as categorias, exceto para os ASSOCIADOS COLABORADORES uma carteirinha de ASSOCIADO, contendo o número de filiação do ASSOCIADO, a qual terá validade de um ano.

**Parágrafo 2º** Para as categorias de PARTICIPANTE, SOMMELIER PROFISSIONAL, SOMMELIER PROFISSIONAL CERTIFICADO, SOMMELIERS PROFISSIONAL ASPIRANTE e ENÓFILOS, a carteirinha será fornecida após o pagamento da contribuição associativa anual vigente para sua categoria ou após o pagamento da primeira parcela da contribuição associativa, se o associado tiver escolhido o pagamento mensal.

**Parágrafo 3º** Para as categorias de HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS será fornecido uma carteirinha de Associado tão logo sejam admitidos pela DIRETORIA, independentemente do pagamento de qualquer contribuição associativa.

**Parágrafo 4º** Enquanto estiver cursando os módulos do CURSO DE FORMAÇÃO da ABS/SP, além da carteirinha de Associado, este receberá a carteirinha de Aluno.

**Parágrafo 5º** Os ASSOCIADOS que concluírem os três módulos dos CURSOS DE FORMAÇÃO da **ABS/SP**, receberão uma carteirinha da **ABS/SP** de “SOMMELIER PROFISSIONAL” com validade por prazo indeterminado; e aqueles que forem aprovados na prova de certificação da ABS-BR receberão uma carteirinha da ABS-BR de “SOMMELIER PROFISSIONAL” com validade por prazo indeterminado, sendo certo que tal carteirinha não confere direitos associativos perante a **ABS/SP** ou a ABS-BR, mas tal somente atesta a qualidade profissional da pessoa.

### **Perda da qualificação**

**Artigo 4º** Além de outros motivos previstos em lei ou no Estatuto Social, a DIRETORIA poderá excluir por justa causa o ASSOCIADO que:

- (a) divulgar informações relevantes e sigilosas ou inverídicas sobre a **ABS/SP**, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- (b) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **ABS/SP**, que colida com seu objeto social ou por qualquer ação ou omissão que fira a dignidade e o prestígio da **ABS/SP**;
- (c) infringir disposição da lei, do Estatuto e das deliberações de qualquer dos órgãos de administração;
- (d) causar grave prejuízo moral ou material à **ABS/SP** ou à participantes de sua DIRETORIA; e
- (e) deixar de pagar duas contribuições associativas mensais ou uma anual.

**Parágrafo 1º** Exceto no caso de exclusão pela alínea (e) do caput deste artigo, o ASSOCIADO infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração 5 (cinco) dias antes da reunião da DIRETORIA que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia, caso o ASSOCIADO infringente não se manifeste durante este prazo.

**Parágrafo 2º** A DIRETORIA remeterá ao infrator cópia da decisão de exclusão com os motivos que a determinaram, dentro de 15 (quinze) dias da decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**Parágrafo 3º** O ASSOCIADO excluído poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor à ASSEMBLÉIA GERAL recurso contra a decisão, que não terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Parágrafo 4º** A falta de pagamento das contribuições associativas implicará automaticamente na suspensão de direitos do ASSOCIADO e, se a inadimplência persistir por dois períodos de contribuições, consecutivos ou alternados, o ASSOCIADO será automaticamente excluído da **ABS/SP**, que poderá recorrer dessa decisão através da comprovação do pagamento das contribuições devidas à DIRETORIA.

**Artigo 5º** A demissão do ASSOCIADO, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido escrito de demissão enviado à DIRETORIA que será considerado efetivo, a partir da data do recebimento do pedido.

**Parágrafo único** A demissão não desobriga o ASSOCIADO renunciante, do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a **ABS/SP** anteriormente à data de seu pedido, inclusive no que concerne às contribuições associativas devidas até a data do pedido de demissão.

**Artigo 6º** Os ASSOCIADOS que por qualquer motivo deixarem de pertencer ao quadro associativo da **ABS/SP** deverão devolver a carteirinha de filiação e deverão se abster de se apresentar em qualquer lugar e perante qualquer pessoa como ASSOCIADO da **ABS/SP**, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo IGPM-FGV/SP..

### ***Lista de associados***

**Artigo 7º** Uma lista de ASSOCIADOS, compreendendo a totalidade do QUADRO ASSOCIATIVO, será elaborada anualmente e conservada na sede social para

consulta pelos ASSOCIADOS, mantendo-a sob sua guarda e inteira responsabilidade, exclusivamente para uso próprio da **ABS/SP**, sendo vedada sua comercialização e divulgação sob qualquer título ou pretexto.

**Parágrafo 1º** Haverá uma seção para cada categoria de ASSOCIADOS, com numeração sequencial própria, onde constará o nome, qualificação completa, endereço residencial e profissional, e-mail e um resumo de seus títulos. Esta lista será atualizada sempre que necessário e pelo menos 1 (uma) vez ao ano.

**Parágrafo 2º** Somente a DIRETORIA terá acesso aos dados pessoais e cadastrais dos ASSOCIADOS.

### ***Contribuições associativas***

**Artigo 8º** As contribuições associativas das diversas categorias de associados serão estabelecidas pela DIRETORIA anualmente, na reunião de elaboração do orçamento do ano subsequente.

**Parágrafo 1º** As contribuições associativas serão processadas pelo departamento financeiro através de boleto bancário, que fica desde já autorizado a fazer a cobrança pelo não pagamento.

**Parágrafo 2º** O não pagamento da contribuição associativa acarretará a suspensão dos direitos do associado, observando-se o disposto no art. 4º, § 4º deste Regimento.

**Parágrafo 3º** A DIRETORIA não poderá estabelecer qualquer pagamento de contribuição associativa para os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, e, qualquer ASSOCIADO, enquanto estiver cumprindo mandato de membro da DIRETORIA ou funções de coordenação, ficará isento do pagamento das referidas contribuições associativas. Mencionada dispensa de pagamento só se aplicará durante o período em que perdurar a condição que isenta referido ASSOCIADO do pagamento. Uma vez cessada a condição, cessa automaticamente a dispensa.



**Artigo 9º** Além dos direitos previstos no Estatuto Social, o pagamento das contribuições associativas permitirá aos ASSOCIADOS descontos nos eventos, atividades e cursos da **ABS/SP** em relação aos não associados e a **ABS/SP** procurará oferecer a seus ASSOCIADOS descontos em estabelecimentos comerciais, lojas, restaurantes e empresas parceiras da **ABS/SP** em favor de seus ASSOCIADOS, descontos esses sempre sujeitos às condições apresentadas por referidas empresas, a critério de cada empresa parceira.

**Parágrafo único** Todas as atividades da **ABS/SP** que precisarem de contribuição associativa adicional serão informadas aos ASSOCIADOS, a quem sempre será garantido um desconto em relação aos não associados, inscritos na mesma atividade.

## **II - DEPARTAMENTO DE CURSOS**

### **Diretoria Executiva**

**Artigo 10** A DIRETORIA aprova a criação do Departamento de Cursos, que será gerido por um dos Diretores Executivos designado pela própria Diretoria, enquanto perdurar seu mandato.

**Artigo 11** A Diretoria do Departamento de Cursos terá competência para:

(a) nomear o corpo docente, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Interno;

(b) propor à DIRETORIA a remuneração do corpo docente, respeitando sempre o valor de mercado;

(c) fixar a programação anual de cursos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Interno;

(d) propor à DIRETORIA o valor de cada curso, de acordo com o valor de mercado, bem como a política de desconto à ASSOCIADOS.

### **Corpo Docente**

**Artigo 12** Para ser indicado como professor dos Cursos da **ABS/SP** e das SUBSEÇÕES, a pessoa deverá atender aos seguintes critérios e procedimentos:

(a) para ministrar aulas em qualquer Curso da **ABS/SP** o professor deverá ter o Diploma do Curso de Formação de Sommeliers e Profissionais da **ABS/SP**, com a competente aprovação nos três módulos do referido curso; os professores que já vinham atuando efetivamente nos cursos da **ABS/SP** até a data da aprovação deste Regimento Interno estão desobrigados dessa exigência;

(b) os Sommeliers Profissionais que atuam no Módulo de Serviço deverão ter sido aprovados na Certificação de Profissionais da ABS-Brasil para serem autorizados a ministrar aulas no Curso de Formação de Sommeliers e Profissionais da **ABS/SP**;

(c) as aulas sobre temas não-relacionados diretamente ao vinho, porém necessárias à formação dos Sommeliers, serão ministradas por profissionais de reconhecida expertise no assunto a ser abordado, que atuarão por convite da Comissão Didática do Departamento de Cursos da **ABS/SP** sob orientação e supervisão direta do Diretor de Cursos da **ABS/SP**, de acordo com o cronograma estipulado pela entidade;

(d) de acordo com o Curriculum Vitae apresentado, no qual deve constar toda a experiência profissional do candidato a professor, e mediante sua aprovação na aula-teste, será emitida autorização para ministrar aulas nos diversos cursos da **ABS/SP** nos níveis que vierem a ser estipulados pela Comissão Didática do Departamento de Cursos, ou seja, as autorizações serão específicas e o professor somente poderá ministrar as aulas que lhes forem atribuídas pela Comissão Didática;

(e) a aula-teste será obrigatória para todos os candidatos a ministrar aulas na **ABS/SP**, e será avaliada em tempo real e presencial pelos componentes da Comissão Didática da **ABS/SP**. A aula deverá ser preparada pelo candidato e baseada nos “*outlines*” disponíveis na seção específica do site da **ABS/SP**. Nessa avaliação serão levadas em conta os seguintes aspectos:

(i) conhecimento do candidato sobre o tema da aula, o que será aferido mediante perguntas formuladas ao vivo pelos membros da comissão;

(ii) desenvoltura e experiência didática do candidato, fluência ao desenvolver o tema, controle do tempo e a qualidade visual da apresentação;

(iii) não se admitirá que o candidato se limite a ler os slides, sem desenvolver o tema de forma técnica acurada, coerente, embasada em literatura, de forma inteligível e que mantenha o interesse dos alunos;

(iv) será exigido do candidato a professor experiência prática do tema a ser desenvolvido, comprovada por viagem a países produtores e visitas técnicas a vinícolas. Este quesito será aferido pela análise do currículo e por perguntas específicas durante a aula-teste.

(f) uma vez aprovado para ministrar aula sobre determinado tema, o professor só poderá dar aula sobre outros temas caso se submeta a nova avaliação correspondente a esse novo tema;

(g) a aula teste será ministrada na sede da **ABS/SP**, em data e horário estipulados pela Comissão Didática, que poderá, a seu exclusivo critério, convidar outras pessoas para assistir à apresentação;

(h) o candidato deverá ter ampla experiência em degustação de vinhos, demonstrando conhecimento das técnicas de degustação de acordo com o modelo adotado pela **ABS/SP**, o que será aferido pelo currículo e pela degustação, durante a aula-teste, de dois vinhos escolhidos pela Comissão Didática;

(i) também será exigido do candidato amplo conhecimento de enogastronomia, com seguimento estrito das normas de compatibilização enogastronômica da ABS e da ASI;

(j) a decisão final sobre a capacidade do candidato a professor e a competente autorização para ministrar aulas específicas é de inteira e exclusiva responsabilidade da Comissão Didática da **ABS/SP**;

**(k)** a Comissão Didática da **ABS/SP** é composta por Professores do Curso de Formação de Sommeliers e Profissionais da **ABS/SP**, de reconhecida competência e notório saber e que tenham ocupado a qualquer tempo a Presidência da **ABS/SP**.

### **Conteúdo dos cursos**

**Artigo 13** O Diretor Executivo do Departamento de Cursos elaborará a proposta de conteúdo dos cursos, divididos em módulos, e os apresentará à DIRETORIA para aprovação.

**Parágrafo único** Todos os cursos terão sempre:

**(a)** aulas teóricas e práticas ministradas por docentes credenciados pela **ABS/SP**, com durações variáveis de acordo com o tema, de acordo com o conteúdo programático do módulo;

**(b)** material de estudo disponibilizado pela Internet mediante identificação do usuário e senha, a ser fornecido aos participantes que efetivarem e pagarem a inscrição no curso ou enviados ao correio eletrônico em casos específicos;

**(c)** degustação de vinhos e outras bebidas, visando o melhor aproveitamento do tema desenvolvido, o que poderá ser excepcionalmente dispensado pelos docentes;

**(d)** aplicação de provas teóricas e práticas de avaliação de conhecimentos específicos, de acordo com cada módulo, abrangendo assuntos abordados em aula, de acordo com o cronograma de cada curso/módulo;

**(e)** emissão de certificados específicos para cada curso/módulo, de acordo com a obtenção das notas mínimas exigidas para cada um dos cursos/módulos.

### **Inscrição, participação e certificado de conclusão**

**Artigo 14** Qualquer pessoa interessada, associada ou não, poderá se inscrever nos cursos da **ABS/SP** e, antes de iniciar o curso, deverá fazer o cadastro pela Internet ou, ou em casos específicos ou de dificuldade de acesso à Internet, diretamente na Secretaria da **ABS/SP**, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, o pagamento do valor do curso e a aceitação das normas de cada curso de da **ABS/SP**, sendo garantido aos Associados desconto no valor do curso em relação aos não associados.

**Parágrafo 1º** Para participar dos cursos da **ABS/SP**, o interessado deve ter no mínimo 18 anos de idade, o que se comprovará com a apresentação do documento de identidade.

**Parágrafo 2º** Ao se inscrever o participante receberá as normas do curso, com a grade de horários, a quantidade máxima de faltas, as datas das provas e demais informações, as quais se obriga a respeitar, ao realizar sua inscrição. A **ABS-SP** poderá a qualquer tempo alterar a grade das aulas, dos professores e dos cursos e seus respectivos horários, para melhor oferecer seus cursos aos participantes.

**Parágrafo 3º** Para receber o certificado de conclusão e aprovação no curso o aproveitamento dos alunos será aferido por Módulo e se medirá por meio de provas teóricas e práticas, de avaliação de conhecimentos específicos, constituídas por questões de múltipla escolha e degustação de um vinho, cerveja ou outras bebidas, de acordo com cada módulo, devendo o participante atender aos seguintes critérios:

**(a)** a média de aprovação é de 5,0 , com exceção do curso de cerveja cuja média de aprovação é 6,0, devendo ser automaticamente reprovado o participante que tirar zero em qualquer das provas de qualquer dos cursos; as provas estão disponíveis para consulta por 30 (trinta) dias após sua realização, mediante hora a ser agendada na secretaria, sendo proibido tirar foto ou copiar referidas provas;

**(b)** participantes com média entre 4,0 e 4,9 poderão fazer prova de recuperação, a ser ministrada em data estipulada pela **ABS/SP** ou suas sub-sedes;

(c) a frequência mínima exigida será de 75% das aulas ministradas, sendo que a lista de presença ficará disponível para assinatura até uma hora após início da aula; o participante que chegar após esse horário poderá assistir a aula, porém ficará com falta; também será exigida a assinatura do aluno na saída das aulas, no mínimo duas horas após o início da aula;

(d) a degustação (prova prática) terá o valor de até 2 questões, que deverá ser somado ao número de questões certas nas provas teóricas, para obtenção da média final.

**Parágrafo 4º** A emissão do certificado de conclusão e aprovação não depende de pagamento adicional, mas será realizada apenas para os participantes que estiverem com o pagamento do curso integralmente quitados. Caso o participante não pegue seu certificado de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias de sua conclusão, o certificado será enviado por SEDEX ao endereço do participante constante do cadastro da **ABS/SP**. Caso o aluno precise de nova via, deverá pagar a taxa vigente à época para tanto, sendo mantido o histórico do aluno pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo 5º** Além das normas dos cursos, a ser entregue aos participantes, o participante deverá:

(a) respeitar as normas de conduta que tenham por finalidade resguardar a segurança, a ordem, a conservação e a limpeza das instalações da **ABS/SP**, quando nas dependências da **ABS/SP**;

(b) não gravar, filmar, fotografar, divulgar, reproduzir, vender ou utilizar a favor de terceiros, as aulas e os materiais fornecidos pela **ABS/SP**, sem seu prévio consentimento, sob pena de cancelamento de sua inscrição no curso, com ressarcimento dos valores pagos até então e sob pena de responsabilidade civil e criminal por violação de direito de propriedade intelectual; somente se permitirá gravar para fins pessoais de estudo da matéria;

(c) submeter-se às avaliações determinadas pela **ABS/SP**, nas datas previstas no programa do Curso/Módulo, salvo em casos de absoluta impossibilidade, devidamente comprovada pelos competentes atestados aceitos universalmente nestes

casos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da respectiva avaliação; após esta data será atribuída a nota ZERO à avaliação; e o não cumprimento desta cláusula acarretará o não fornecimento pela **ABS/SP** dos certificados de conclusão de curso.

**(d)** pagar taxa adicional, conforme estipulada pela Diretoria de Cursos, para a realização de avaliações substitutivas, que está condicionada à devida comprovação de impossibilidade de participação dentro do prazo acima determinado, sendo devida a taxa adicional ainda que o participante apresente atestado ou declaração de impedimento para realização da prova,.

**Parágrafo 6º** No caso dos módulos do Curso de Sommeliers Profissional, o participante poderá solicitar reposições de aula por e-mail, o que será concedido pela **ABS/SP** a depender da grade de aulas no período, sendo permitida a reposição sem custo adicional de até 8 aulas, para o Módulo I, até 10 aulas para o Módulo II e até 6 aulas para o módulo III. As aulas que excederem ao limite de cada módulo terão custo adicional em valor a ser divulgado nas normas do curso na época da inscrição. As reposições deverão ser feitas dentro do período de realização do módulo. Caso o participante finalize o módulo sem as devidas reposições o mesmo será reprovado por faltas. Caso não tenha outro módulo acontecendo para as devidas reposições o participante não deverá faltar, do contrário será reprovado.

### ***Valor do curso e forma de pagamento***

**Artigo 15** O valor dos cursos será pago em prestações mensais, durante o período de duração do curso, devendo a última parcela ser paga até o final do módulo, garantindo-se um desconto de 5%, no caso de pagamento à vista.

**Parágrafo 1º** Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário disponível pela Internet na página do aluno, que servirá de recibo de quitação, ou, em caso de necessidades específicas, diretamente na secretaria da **ABS/SP**, que entregará recibo devidamente identificado.

**Parágrafo 2º** No caso de falta de pagamento, a cobrança deverá ser processada pelo departamento financeiro, acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês.

**Parágrafo 3º** O não pagamento de duas parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará ao participante a perda do direito de continuar participando do curso, até que quite as parcelas em atraso, acrescida dos encargos decorrentes da mora. Caso não seja possível o participante acompanhar aquele módulo, o mesmo deverá ser informado sobre o agendamento deste mesmo módulo em período subsequente.

**Parágrafo 4º** No caso dos Cursos de Formação, o participante só poderá solicitar a suspensão de sua inscrição do curso se tiver feito a Prova I e terá um ano para retornar, a partir da data de sua solicitação. O valor restante a ser cobrado ao retomar o curso será o valor vigente à época em que retornar para dar continuidade. Caso não retorne ao curso no prazo de 12 meses, deverá retomar o curso desde seu início com pagamento do valor integral.

**Parágrafo 5º** A desistência do Curso de Formação deverá ser solicitada por escrito, através do e-mail [abs-sp@abs-sp.com.br](mailto:abs-sp@abs-sp.com.br). Caso o cancelamento seja solicitado até uma semana antes do início do curso, será devolvido 80% do valor pago. Caso o cancelamento seja solicitado até uma semana após o início do curso, o participante receberá 50% do valor pago. Após esse prazo não haverá qualquer devolução.

### **III - SUBSEÇÕES DA ABS/SP**

#### ***Condições mínimas para a constituição***

**Artigo 16** Para que uma subseção da **ABS/SP** seja constituída, é necessário:

(a) que seja apresentada à DIRETORIA da **ABS/SP** uma solicitação por escrito de no mínimo 20 pessoas, com residência no Município onde se pretende constituir a subseção;



(b) que referidas pessoas preencham, no mínimo, os requisitos para serem admitidas como ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES ou ENÓFILOS, na forma definida do Estatuto Social da **ABS/SP**, mesmo que não façam ou não venham fazer parte do quadro associativo da **ABS/SP**;

(c) que referidas pessoas tomem conhecimento e declarem que se obrigam a respeitar as normas da **ABS/SP** e da ABS-BR, de acordo com o modelo de declaração previsto no Anexo 3;

(d) que a pessoa jurídica a ser constituída adote o modelo de estatuto social aprovado pela ABS/SP para as subseções, na forma do Anexo 4; e

(e) que a subseção se comprometa a respeitar todas as diretrizes, a orientação e as deliberações emanadas pela DIRETORIA da **ABS/SP**.

**Parágrafo único** As diretrizes e orientações de que tratam as alíneas do “caput” deste artigo possuem natureza de normatização técnica na área da cultura do vinho, assim como metodologia e conteúdo programático adotados pela **ABS/SP** no reconhecimento do profissional considerado Sommelier, razões pelas quais não há qualquer subordinação societária entre a ABS/SP e a subseção constituída ou responsabilidade solidaria ou subsidiária em relação às mesmas, entre si ou perante terceiros.

**Artigo 17** No caso de indeferimento do pedido, a DIRETORIA da **ABS/SP** enviará comunicado escrito aos solicitantes, com uma breve explicação dos motivos.

**Parágrafo único** Os solicitantes somente poderão apresentar nova proposta no caso de comprovarem estarem atendidas as circunstâncias que levaram ao indeferimento do pedido de constituição da subseção.

**Artigo 18** No caso de deferimento da criação da subseção da **ABS/SP** pela DIRETORIA, esta encaminhará a proposta de constituição à ABS/BR.

**Artigo 19** No caso de aprovação pela ABR/BR, a DIRETORIA da **ABS/SP** encaminhará comunicado escrito aos solicitantes, que poderão constituir a subseção, que terá personalidade jurídica própria, de acordo com a minuta padrão de estatuto para as

subseções aprovados pela **ABS/SP**.

**Parágrafo único** Após a constituição da subseção, esta enviará à **ABS/SP** cópia de seus atos constitutivos devidamente registrados e poderá iniciar suas atividades após celebração do contrato de licença de uso de marca e da aprovação pela DIRETORIA da **ABS/SP** da proposta de programação inicial da subseção.

**Artigo 20** No caso de a subseção desrespeitar quaisquer normas da **ABS/SP** ou da ABS/BR, bem como alterar seu estatuto social para um formato diferente do formato aprovado pela **ABS/SP**, a subseção se obriga a encerrar suas atividades ou a alterar sua denominação social e deixar de usar a marca da **ABS/SP**, deixando claro a todos que não possui qualquer vínculo com a **ABS/SP**.

**Artigo 21** A subseção enviará anualmente à **ABS/SP** a lista atualizada de seus associados e as demonstrações financeiras.

#### ***Atividades da subseção***

**Artigo 22** Para se apresentar como subseção da **ABS/SP**, a subseção deverá promover as atividades de acordo com os padrões estabelecidos pela **ABS/SP** e pela ABS/BR, em especial quanto aos critérios para seleção do corpo docente, que deverá ser realizado na **ABS/SP** e para a elaboração dos cursos, aplicando-se às atividades das subseções todas as normas previstas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** Caso quaisquer destas normas não sejam aplicáveis no Município da sede da subseção, a Diretoria da subseção deverá apresentar à DIRETORIA da ABS/SP justificativa e proposta de adequação à sua região, a qual será avaliada pela DIRETORIA.

#### ***IV - ATIVIDADES DE DEGUSTAÇÃO***

**Artigo 23** A DIRETORIA nomeará, dentre seus membros e enquanto perdurar seu mandato, o Diretor Executivo de Degustação, que poderá nomear Diretores Adjuntos

para seu auxílio, dentre os ASSOCIADOS previstos nas letras (1), (2), (3) e (7) do artigo 1º deste Regimento, com a função de planejar e desenvolver as atividades de degustação da **ABS/SP**.

**Artigo 24** As atividades e eventos de degustação deverão observar os seguintes critérios, a saber:

(a) a participação será aberta a qualquer pessoa com pelo menos 18 anos de idade, Associados ou não, observados os limites de vagas de cada evento;

(b) haverá desconto aos Associados da **ABS/SP**, concedido segundo critérios que deverão levar em conta a categoria do associado e a classificação da degustação.

#### **V - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE LOCAIS CONSIDERADOS "IDÔNEOS" PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

**Artigo 25** Caberá à DIRETORIA analisar e concluir, em cada caso concreto, quais locais que são considerados idôneos, ou seja, com nível de qualidade mínimo, para que possa reconhecer que o candidato a ASSOCIADO SOMMELIER PROFISSIONAL exerce a profissão de Sommelier, com conhecimento técnico sobre o assunto, e que o torne apto a ser admitido na **ABS/SP** como ASSOCIADO SOMMELIER PROFISSIONAL, nos termos do artigo 1º, item (1).

**Parágrafo único** Cada subseção deverá avaliar os locais de sua própria região e poderá contar com o apoio e orientação da **ABS/SP**.

*Regimento Interno da ABS/SP consolidado e aprovado pela Diretoria em 19.7.2017.*

Presidente da mesa: Arthur Piccolomini de Azevedo \_\_\_\_\_

Secretário da mesa: Guilherme Coutinho Paranhos Velloso \_\_\_\_\_

**ANEXO 1  
AO REGIMENTO INTERNO DA ABS/SP**

**CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO  
SOMMELIER PROFISSIONAL**

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
CPF:  
RG:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

Com base no artigo 12 do Estatuto Social da ABS/SP, o interessado acima qualificado requer a sua admissão na Associação na categoria de Associado Sommelier Profissional (art. 5º, “1”), com aceitação expressa de todos os termos do Estatuto Social e Regimento Interno, os quais declara ter lido.

**CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO  
SOMMELIER PROFISSIONAL CERTIFICADO**

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
CPF:  
RG:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

Com base no artigo 12 do Estatuto Social da ABS/SP, o interessado acima qualificado requer a sua admissão na Associação na categoria de Associado Sommelier Profissional Certificado (art. 5º, “2”), com aceitação expressa de todos os termos do Estatuto Social e Regimento Interno, os quais declara ter lido.

**CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO ENÓFILO**

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
CPF:  
RG:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

Com base no artigo 12 do Estatuto Social da ABS/SP, o interessado acima qualificado requer a sua admissão na Associação na categoria de Associado Sommelier Profissional (art. 5º, “3”), com aceitação expressa de todos os termos do Estatuto Social e Regimento Interno, os quais declara ter lido.

**CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO SOMMELIER PROFISSIONAL ASPIRANTE**

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
CPF:  
RG:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

Com base no artigo 12 do Estatuto Social da ABS/SP, o interessado acima qualificado requer a sua admissão na Associação na categoria de Associado Sommelier Profissional Certificado (art. 5º, “4”), com aceitação expressa de todos os termos do Estatuto Social e Regimento Interno, os quais declara ter lido.

**CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO PARTICIPANTE**

NOME:  
NACIONALIDADE:  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO:  
CPF:  
RG:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

Com base no artigo 12 do Estatuto Social da ABS/SP, o interessado acima qualificado requer a sua admissão na Associação na categoria de Associado Participante (art. 5º, “5”), com aceitação expressa de todos os termos do Estatuto Social e Regimento Interno, os quais declara ter lido.

**CONTEÚDO MÍNIMO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO COLABORADOR**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE PERANTE A ABS/SP:  
RG:  
CPF:  
CARGO NA PJ:

Com base no artigo 12 do Estatuto Social da ABS/SP, o interessado acima qualificado requer a sua admissão na Associação na categoria de Associado Colaborador (art. 5º, “6”), com aceitação expressa de todos os termos do Estatuto Social e Regimento Interno, os quais declara ter lido.

## **ANEXO 2 AO REGIMENTO INTERNO DA ABS/SP**

### **REGULAMENTO DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO DA ABS-BR**

A Prova de Certificação de Sommeliers ABS-Brasil visa certificar o Sommelier Candidato dentro dos mais rígidos padrões internacionais de Sommelerie, de acordo com as normas da ASI- Association de la Sommelerie International.

Os candidatos aprovados terão direito a um Botton com numeração personalizada, Diploma de Certificação e Carteira de Identificação de Sommelier Certificado ABS-Brasil.

#### **1. INSCRIÇÕES**

1.1. As inscrições deverão ser feitas na sede da ABS Regional com jurisdição sobre o local da Certificação, ou em uma de suas sub-sedes quando for o caso, devendo a documentação ser enviada para a ABS-Regional e para a secretaria da ABS-Brasil para arquivo.

1.2. Só serão admitidas inscrições dos profissionais que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

1.1.1. Que tenham idade superior a 18 anos;

1.1.2. Que estejam exercendo ou que tenham exercido atividade profissional enquadrada na Lei de Regulamentação da Profissão de Sommelier do Ministério do Trabalho, pelo período mínimo de 01 (um) ano, devidamente comprovada por documentos legais.

1.3. A inscrição independe de já haver o candidato participado de Certificações anteriores.

1.4. Os sommeliers formados nos Cursos de Formação de Sommeliers e Profissionais pela ABS, em qualquer uma de suas Regionais ou sub-sedes que mantenham esta modalidade de curso, terão preferência de inscrição.

#### **2. PROVAS DA CERTIFICAÇÃO ABS-BR**

A Certificação ABS-BR englobará três provas: prova escrita, prova de degustação às cegas e prova de serviço, de acordo com o que se segue:

##### **2.1. PROVA ESCRITA**

2.1.1. Os Sommeliers formados pelos Cursos de Formação de Sommeliers e Profissionais da ABS, em todas as suas Regionais e sub-sedes, devidamente aprovados em todas as provas de avaliação e mediante a apresentação do respectivo Diploma competente, estarão dispensados da Prova Escrita. No caso específico da ABS-SP somente estarão dispensados da Prova Escrita os candidatos que forem portadores de Diploma específico

que comprove sua aprovação nos Módulos de Fundamentos, Países e Serviço, do Curso de Formação de Sommeliers e Profissionais da ABS-SP.

2.1.2.A prova escrita será aplicada no local onde for realizada a Certificação, devendo ser preparada pela Comissão de Certificação, que será nomeada pela diretoria da ABS Regional do Estado onde for realizado a Certificação, ou pela ABS-Brasil. Somente os candidatos que obtiverem na Prova Escrita a média 7,0 (sete vírgula zero) estarão qualificados para se submeter à Prova de Degustação e Serviço, conforme especificado na seção 2.2 desse documento. Nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita desqualifica automaticamente o candidato à obtenção da Certificação da ABS-BR

2.1.3.A duração da prova será de uma hora e trinta minutos;

2.1.4.O candidato que se atrasar para a prova, somente será autorizado a fazê-la se nenhum candidato tiver terminado a prova e se retirado da sala;

2.1.5.A prova é individual e sem consulta;

2.1.6.A questão que apresentar rasuras ou dúvidas em relação à clareza da resposta poderá ser anulada, a critério da Comissão de Certificação.

## 2.2. PROVA DE DEGUSTAÇÃO E DE SERVIÇO

2.2.1.Os candidatos à Certificação serão colocados numa sala, sem qualquer meio de comunicação com o exterior, devendo os telefones celulares serem entregues a um membro da Comissão Certificadora;

2.2.2.A Comissão Certificadora procederá, na presença de todos os candidatos, ao sorteio que indicará a ordem de apresentação para a prova de degustação e de serviço;

2.2.3.A prova de degustação e de serviço, realizada diante do Júri de Certificação, constará de duas etapas:

1.1.1.1. Prova de degustação técnica às cegas de 03 (três) bebidas e 01 (um) ou 2 (dois) vinho(s), selecionados previamente pela Comissão de Certificação e que terá a ponderação 3 (três) para a composição da nota final de Certificação.

1.1.1.2. Prova de serviço, em que será simulado o serviço de um restaurante e que terá a ponderação 6 (seis) para a nota final de Certificação. Durante a prova de serviço serão efetuadas pelos convivas três perguntas ao candidato. Será ainda apresentada ao candidato uma Carta de Vinhos que apresentará 10 (dez) incorreções (ou não) a serem identificadas e, se for o caso, corrigidas. A Prova da Carta terá a ponderação 1 (um) para apuração da nota final (0,1 para cada resposta certa)

2.2.4.O candidato disporá de 30 (trinta) minutos para a realização da degustação técnica e da prova de serviço;



2.2.5. Decorridos trinta minutos, o Presidente do Júri encerrará a participação do candidato que receberá a pontuação apenas até aquele momento;

2.2.6. A partir de 15 minutos, o Presidente do Júri alertará o candidato, a cada cinco minutos, do tempo ainda disponível para conclusão de sua participação;

2.2.7. Durante a realização da prova de degustação e de serviço a platéia deverá permanecer em silêncio

2.2.8. A prova de serviço deverá obedecer a seguinte sistemática:

A) Será colocada uma mesa em frente ao júri

B) Os convivas estarão sentados à mesa e o concorrente deverá montar a mesa, apresentar o menu, aguardar a pedida da comida pelos convivas e recomendar as bebidas mais indicadas para cada prato escolhido;

explicando ao Júri de Certificação as razões de sua escolha, justificando-a tecnicamente à luz dos preceitos de enogastronomia da ABS e da ASI

C) O concorrente deverá fazer o serviço dos vinhos tendo em conta os preceitos que devem ser seguidos para cada tipo de vinho, incluindo a escolha adequada das taças, antes e depois de os abrir;

D) Necessariamente deverá ser aberto um espumante, aberto e decantado um vinho tinto, de acordo com as normas da ABS-Brasil

E) Durante o serviço deverão ser respondidas as perguntas feitas pelos convivas;

### 3. APURAÇÃO DAS NOTAS

3.1. Após o término da apresentação do último candidato, os jurados se reunirão para apurar o resultado da Prova de Certificação,

A) Será apurada a nota da prova de degustação

B) Será apurada a nota da prova de serviço

C) Serão avaliadas as respostas às perguntas dos convivas

3.2. A aprovação se dará com nota igual ou superior a 7,0 (SETE), medida pela média ponderada das notas das provas realizadas pelo candidato à Certificação.

### 4. CORPO DE JURADOS

4.1. O júri será de total responsabilidade da Associação Regional que estiver realizando a Prova de Certificação

4.1.1. Os jurados devem fazer parte da Diretoria da ABS-Brasil, da ABS Regional ou de suas sub-sedes, devendo ter comprovada experiência no julgamento de concursos organizados pela ABS-Brasil e suas Regionais. Será obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) Presidente ou Diretor de uma Regional diversa do Estado onde estiver sendo realizada a Prova de Certificação.

4.1.2.A remuneração pela participação dos jurados será estipulada pela diretoria da Regional com jurisdição sobre o local de realização da Prova de Certificação, caso seja esse o entendimento prévio da Regional organizadora da Prova de Certificação e os jurados convidados. Essa remuneração é de caráter opcional.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os candidatos aprovados na Prova de Certificação da ABS-Brasil terão direito a:

- a) Diploma de Sommelier Certificado pela ABS-Brasil, que será emitido pela Secretaria da ABS-Brasil, sendo o valor relativo à confecção do Diploma de responsabilidade da Regional organizadora da Prova de Certificação;
- b) Botton numerado, de cor verde-amarelo, com a logomarca da ABS-Brasil e a inscrição Sommelier Profissional, fornecido pela ABS-Brasil, sendo o valor do Botton de responsabilidade da Regional organizadora da Prova de Certificação;
- c) Carteira de Identidade de Sommelier Profissional, na cor verde, com a logomarca idêntica ao botton, personalizada com o nome do profissional em alto relevo dourado, de caráter pessoal e intransferível, que será emitido pela ABS-Brasil, sendo o valor relativo à sua confecção de responsabilidade da Regional organizadora da Prova de Certificação;

5.2. O valor da taxa de inscrição será estipulado pela ABS Regional com jurisdição no local da Certificação, respeitadas as peculiaridades regionais e as despesas necessárias para a realização da prova, incluindo as despesas de confecção do Diploma, Botton e Carteira de Identificação.

**ANEXO 3 AO REGIMENTO INTERNO DA ABS/SP**

**DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DOS INTERESSADOS EM CONSTITUIR UMA  
SUBSEÇÃO DA ABS/SP**

NOME:  
CPF:  
RG:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:  
PROFISSÃO:

Eu, o declarante acima qualificado, afirmo ter tomado conhecimento das normas da ABS/SP e da ABS/BR, em especial seus estatutos e regimentos internos, comprometendo-me a respeitar referidas normas, tudo com o objetivo de me declarar apto para participar da constituição de uma subseção da ABS/SP.

**Dados da candidata a subseção:**

**NOME DA SUBSEÇÃO:** Associação Brasileira de Sommeliers – Subseção \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

CNPJ (se já constituída):

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_

ASSINATURA DO DECLARANTE E COMPROMISSÁRIO

## ANEXO 4 AO REGIMENTO INTERNO DA ABS/SP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]

CNPJ \_\_\_\_\_

### ESTATUTO SOCIAL

#### *Denominação, sede, duração e objetivos sociais*

**Art. 1º DENOMINAÇÃO E SEDE** – Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, abreviadamente **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, fica constituída uma associação de direito privado, com sede e foro no município de [endereço completo].

**Art. 2º DURAÇÃO** – A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** terá duração por prazo indeterminado.

**Art. 3º OBJETIVO** - A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, constituída sob a forma de associação, não visará fins lucrativos, tendo como objetivo difundir a cultura nacional e de outros países, em especial no que concerne à cultura relacionada ao cultivo, produção, elaboração, experimentação e avaliação do vinho e outras bebidas, bem como qualificar pessoas interessadas em se tornarem especialistas no conhecimento de todas as fases de produção e prova de vinhos e outras bebidas ou profissionais do ramo de serviços de vinho e outras bebidas, abreviadamente **SOMMELIERS**, que já prestem ou venham prestar serviços em hotéis, restaurantes, lojas, pontos de venda, demonstradores e quaisquer outros locais similares.

**Parágrafo único** Para atingir seus objetivos a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** poderá, entre outras atividades:

(a) promover a cultura através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados, de acordo com as diretrizes programáticas da Associação Brasileira de Sommeliers - Seção São Paulo, doravante denominada ABS/SP;

(b) desenvolver atividades e promover cursos, de acordo com as diretrizes programáticas da ABS/SP, ministrados por seus associados e professores, eventualmente contratados, em vários níveis (básicos, avançados, sobre países ou zonas importantes de produção), de acordo com a qualificação de professores da ABS –SP, a fim de iniciar, aprimorar e especializar os interessados, associados ou não, em todas as fases de conhecimento do cultivo, produção, elaboração, experimentação e avaliação de vinhos e outras bebidas, para qualificar profissionalmente todos os interessados, através de prova teórica e prática a ser aplicada pela Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, doravante denominada ABS/BR em conjunto com a ABS/SP, perante banca examinadora oficial designada pela ABS/BR a ser instalada na sede da ABS/SP ou em outro local por esta designado;

(c) fazer rigorosa avaliação e seleção das pessoas que fizerem a prova teórica e prática e qualificá-las como SOMMELIERS profissionais, de acordo com as diretrizes programáticas da ABS/SP;

(d) promover, diretamente ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, atividades voltadas ao incentivo das áreas ligadas à ENOGASTRONOMIA, que entenda úteis ou necessárias, para adaptar os vários vinhos e outras bebidas às refeições, devendo ser aprovadas previamente pela ABS/SP as atividades realizadas em colaboração com outras instituições públicas ou privadas;

(e) promover mostras culturais, na sede ou fora da sede da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, itinerantes ou fixas;

(f) manter intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras com objetivos similares aos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, inclusive para o treinamento de SOMMELIERS profissionais, no Brasil e no exterior, com ou sem viagem ao exterior, desde que o intercâmbio e/ou a viagem sejam previamente aprovados pela ABS/SP;

(g) prestar serviços, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual, sempre com o intuito de atingir os fins sociais de promover a sustentabilidade da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, sendo certo que toda a receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;

(h) manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, desde que resguardados seus interesses e sua autonomia e desde que os convênios e as parcerias sejam aprovados pela ABS/SP.

**Art. 4º AUTONOMIA - A ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** exercerá suas atividades autônoma e independentemente de qualquer poder ou órgão público ou privado ou mesmo político. Não obstante, através de seus próprios órgãos, estudará e acompanhará os problemas relativos às atividades profissionais dos seus ASSOCIADOS, formulando propostas, intervindo e representando-se frente aos competentes Órgãos Legislativos e Executivos municipais, para uma eficaz defesa dos direitos da classe e de seus interesses.

**Parágrafo 1º** Apesar da autonomia da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** esta se obriga a acompanhar as posições da ABS/SP em defesa dos direitos da classe de SOMMELIERS, quando oficialmente emanadas pela Diretoria da ABS/SP.

**Parágrafo 2º** Apesar da autonomia da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** esta se obriga, também, a verificar previamente com a ABS/SP qual a posição da ABS/SP ou da ABS/BR , e a acompanhá-la, sempre que a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** quiser ou precisar representar a Associação Brasileira de Sommeliers perante terceiros, em especial no que se refere a defesa dos direitos da classe, a posições técnicas relativas à profissão, aos cursos e as temas relacionados ao vinho, a viagens e intercâmbio culturais, para que as posições da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** sejam uniformes com a posição da ABS/SP e da ABS/BR em relação a estes temas e para manter a alta reputação da Associação Brasileira de Sommeliers no Brasil e no exterior.

## **Associados**

**Art. 5º** **QUADRO ASSOCIATIVO** – A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** é composta por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto Social, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- 1) ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e exercem ou já tenham exercido a profissão de SOMMELIER, assim considerada como os serviços especializados de vinhos e outras bebidas, tais como a participação no planejamento e na organização do serviço de vinhos e outras bebidas em estabelecimentos públicos ou privados, a gestão de provisionamento e armazenamento dos produtos relacionados ao serviço de vinhos e outras bebidas, o atendimento e resolução de reclamações de clientes em estabelecimentos que servem e comercializam vinhos e outras bebidas, aconselhando-os e informando as características do produto, serviços esses prestados em empresas de eventos gastronômicos, de hotelaria, em restaurantes, supermercados, enotecas e em comissaria de companhias aéreas e marítimas ou em qualquer outro local em que a DIRETORIA, a seu exclusivo e soberano juízo e de acordo com os parâmetros da ABS/SP e da ABS/BR, repute idôneo para o exercício da profissão, na qualidade de proprietários, gerentes ou empregados, além de todos aqueles que, embora não estando em contato com o consumidor, exerçam atividades, lecionando nas escolas hoteleiras nacionais ou em entidades públicas ou privadas, ou trabalhando como consultor junto a lojas, produtores e/ou importadores de vinhos e outras bebidas, sempre a juízo exclusivo e soberano da DIRETORIA, além dos participantes dos Cursos de Formação de Profissionais;
  
- 2) ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS:** são as pessoas físicas aprovadas nas provas teórico-práticas de certificação promovidas pela ABS/BR;

- 3) **ASSOCIADOS ENÓFILOS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e que, apesar de não exercerem profissionalmente a atividade de SOMMELIER, têm competência e capacidade no campo da vitivinicultura e da enologia e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;
- 4) **ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES:** são as pessoas físicas que exercem a atividade de SOMMELIER, conforme referido na alínea “1” deste artigo, mas que deverão comprovar sua capacidade profissional em provas teórico-práticas de certificação promovidas pela ABS/BR;
- 5) **ASSOCIADOS PARTICIPANTES:** são pessoas físicas que têm interesse em participar dos cursos e atividades promovidos pela **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, visando a aprendizagem e o aperfeiçoamento nas áreas relacionadas aos objetivos sociais da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;
- 6) **ASSOCIADOS COLABORADORES:** são as pessoas jurídicas que colaboram com a consecução dos objetivos sociais da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** através da divulgação e promoção de seus objetivos e atividades, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais, de acordo com os critérios previamente definidos pela DIRETORIA;
- 7) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que, com fama, capacidade ou experiência notórias, tenham atuado com sucesso nos setores da viticultura e da enologia ou que, apesar de não atuarem nesses setores, tornaram-se particularmente meritórios, pelas obras desenvolvidas em favor da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**;
- 8) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de maneira significativa para a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** de forma técnica, pecuniária ou mesmo material;



**9) ASSOCIADOS MENTORES:** são as pessoas jurídicas que têm objetivos similares à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, e que sejam associados regionais da ABS/BR, sendo membro nato desta categoria a ABS/SP, identificada no art. 15 deste Estatuto Social.

**§1º** Quando o Associado for pessoa jurídica, esta deverá indicar quem irá representá-la perante a DIRETORIA e órgãos diretivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**.

**§2º** Os ASSOCIADOS não respondem de forma isolada, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**.

**§3º** As contribuições associativas das diversas categorias de associados serão estabelecidas pela DIRETORIA.

**§4º** **LISTA DE ASSOCIADOS** – Uma lista de ASSOCIADOS, compreendendo a totalidade do QUADRO ASSOCIATIVO, será elaborada e conservada na Sede Social e seu uso será regulamentado pela DIRETORIA da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, mantendo-a sob sua guarda e inteira responsabilidade, exclusivamente para uso próprio da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, sendo vedada sua comercialização e divulgação sob qualquer título ou pretexto. Haverá uma seção para cada categoria de ASSOCIADOS, onde constará o nome, qualificação completa, endereço residencial e profissional, e-mail e um resumo de seus títulos. Esta lista será atualizada sempre que necessário e pelo menos 1 (uma) vez ao ano. A cada ASSOCIADO será fornecido certificado, diploma ou outra forma de comprovação de sua filiação, de conformidade com a sua categoria.

**Art. 6º** São direitos dos ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS, em dia com suas obrigações:

(a) comparecer às Assembléias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**;

(b) indicar candidatos para as chapas para preenchimento da totalidade de cargos na DIRETORIA e no CONSELHO FISCAL, votar e ser votado desde que tenha no mínimo 2 (dois) anos de contribuição ininterrupta das contribuições associativas determinadas pela DIRETORIA, de acordo com o artigo 5º parágrafo 3º deste estatuto;

(c) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e

(d) ter acesso às dependências da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.

**§1º** São deveres dos ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS, SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES E ENÓFILOS:

(a) prestar à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** cooperação intelectual e material, via pagamento das contribuições estipuladas pela DIRETORIA, além de participar ativamente na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

(b) satisfazer seus compromissos com a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela DIRETORIA ou pela ASSEMBLÉIA GERAL;

(c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL e da DIRETORIA;

(d) pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela DIRETORIA, bem como cooperar e prestar seus serviços ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com a DIRETORIA;

(e) zelar pelo patrimônio moral e material da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**; e

(f) informar à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

**§2º** São direitos dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS, em dia com suas obrigações:

(a) comparecer às Assembléias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, sem direito à voto;

(b) apresentar à DIRETORIA programas, propostas e projetos de ação; e

(c) ter acesso às dependências da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e participar de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade, sendo sempre garantido desconto em relação ao valor cobrado de não associados, quando as atividades ou eventos precisarem de contribuição adicional, a critério da DIRETORIA.

**§3º** São deveres dos ASSOCIADOS COLABORADORES, PARTICIPANTES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS:

(a) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL e da DIRETORIA;

(b) pagar pontualmente as contribuições associativas estabelecidas pela DIRETORIA, bem como satisfazer os compromissos que voluntariamente oferecerem à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** aprovados pela DIRETORIA; e

(c) informar à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste

Estatuto, ser considerados os dados constantes dos arquivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

§4º São direitos dos ASSOCIADOS MENTORES:

(a) vetar as alterações do objetivo social da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, se estas alterações forem contrárias às diretrizes da ABS/BR e da ABS/SP e, ainda assim, a alteração do Estatuto Social mantiver na denominação da Associação qualquer menção à expressão “Associação Brasileira de Sommeliers”;

(b) vetar as atividades e/ou docentes que não atendam aos critérios qualitativos e programáticos da ABS/BR e da ABS/SP, não podendo, contudo, interferir na administração financeira, na eleição dos administradores nem ser votado para membro da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**;

(c) votar nas Assembleias Gerais, de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social;

(d) convocar Assembleia Geral Extraordinária dos ASSOCIADOS quando a prática das atividades da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** estiver em desacordo com este Estatuto Social para que se delibere sobre sua cessação ou sobre a alteração do Estatuto Social, nos termos da letra "a" deste parágrafo; e

(e) vetar as alterações nas disposições estatutárias que tratam dos ASSOCIADOS MENTORES;

(f) obter quaisquer informações e documentos relativos à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**.

§5º São deveres dos ASSOCIADOS MENTORES:

(a) zelar pela qualidade das atividades da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, informando os critérios, diretrizes e conteúdos programáticos da ABS/BR e da ABS/SP;

(b) informar à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, ser considerados os dados constantes dos arquivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

### **Administração**

**Art. 7º ADMINISTRAÇÃO** – Os órgãos administrativos e deliberativos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** são os seguintes:

- a) DIRETORIA
- b) CONSELHO FISCAL;
- c) ASSEMBLÉIA GERAL.

**Parágrafo único** A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações nem remunerará seus dirigentes, associados ou mantenedores; e fica expressamente vedada qualquer remuneração, distribuição de resultados, bonificação vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título aos ASSOCIADOS, instituidores ou benfeitores e aos titulares dos cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

**Art. 8º DIRETORIA** - será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) membros, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL dentre os seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro e os outros com designação de Diretores Executivos, que não poderão acumular o cargo de membro do CONSELHO FISCAL, devendo se reunir ao menos uma vez por bimestre, decidindo por maioria dos presentes independente de convocação, e terá competência para:

(a) estabelecer as diretrizes, normas e deliberações destinadas a preservar os objetivos e renome da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, observadas as diretrizes, normas e deliberações da Diretoria da ABS/SP;

(b) representar a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na pessoa de seu Diretor Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente, ou ainda, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, na pessoa de quaisquer outros dois Diretores em conjunto;

(c) executar a gestão administrativa, financeira e operacional da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**;

(d) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração dos bens da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**;

(e) aprovar o orçamento anual, fixando o valor das contribuições das atividades e das diversas categorias de ASSOCIADOS, exceto para a categoria dos ASSOCIADOS MENTORES; e

(f) deliberar sobre a adoção de um Regimento Interno e aprovar a sua redação.

§1º Os atos de gestão do patrimônio da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** caberão à DIRETORIA e os fundos sociais deverão ser movimentados em bancos pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou por qualquer deles mais 1 (um) de seus membros, que deverão sempre agir conjuntamente, admitindo-se procuradores, que serão dotados de procuração pública com atribuição e prazo de validade determinados, que não será superior ao mandato da DIRETORIA que a outorgar.

§2º Exceto em caso de destituição, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

§3º Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**.

§4º A DIRETORIA deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento, e, para auxiliar a DIRETORIA na execução das atividades da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, poderá eleger Diretores Adjuntos para exercerem as funções que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela própria

DIRETORIA, não podendo contudo representar a associação ou contratar obrigações em nome da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** perante terceiros.

**Art. 9º CONSELHO FISCAL** - será composto de 3 (três) membros eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, dentre os ASSOCIADOS em dia com suas obrigações com a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da DIRETORIA, devendo reunir-se sempre que um de seus membros julgar conveniente e convocar os demais e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, emitindo pareceres para a ASSEMBLÉIA GERAL, decidindo por maioria.

**Parágrafo único** Os membros do CONSELHO FISCAL poderão ser reeleitos e perderão seus mandatos se não estiverem em dia com as contribuições devidas à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**.

**Art. 10 ASSEMBLÉIA GERAL** – A ASSEMBLÉIA é o órgão soberano de deliberação da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e dela participam todos os ASSOCIADOS em dia com suas obrigações sociais.

**§1º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA** - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

(a) Eleger os ASSOCIADOS que irão preencher os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

(b) Julgar a prestação de contas dos órgãos de administração, depois de ouvido o CONSELHO FISCAL;

(c) Alterar os estatutos, em assembleia especialmente convocada, após a aprovação prévia da nova minuta de estatuto social pelos ASSOCIADOS MENTORES;

(d) Dissolver a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, deliberando sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, na forma da legislação vigente;

(e) Destituir os administradores, em assembleia especialmente convocada.

**§2º** As deliberações das Assembléias serão consideradas aprovadas e obrigatórias para todos os ASSOCIADOS:

**(a)** Se a matéria for algumas daquelas mencionadas nos itens (a), (b) e (e) ou não havendo quorum de aprovação especial previsto na lei ou neste Estatuto, quando contar com a aprovação de mais da metade dos ASSOCIADOS com direito a voto presentes à assembléia;

**(b)** Se a matéria for alguma dos itens (c) e (d) quando forem aprovadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS com direito a voto presentes à assembleia, só podendo a mesma ser instalada com a presença de pelo menos um membro da categoria de ASSOCIADO MENTORES, para poder exercer o direito previsto no art. 6º, § 4º.

**§3º** As Assembléias serão convocadas ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, pela DIRETORIA, e nela poderão votar os ASSOCIADOS com direito a voto que estejam em dia com o pagamento das contribuições devidas à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**.

**§4º** As Assembléias também poderão ser convocadas extraordinariamente, a qualquer tempo e lugar, toda vez que a DIRETORIA ou qualquer um dos ASSOCIADOS MENTORES entender necessário ou quando a sua convocação seja solicitada, com precisa indicação de seus motivos, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS com direito a voto.

**§5º** As Assembléias serão convocadas por meio de edital que será afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no quadro de avisos da sede social ou por qualquer outro meio idôneo, tal como carta, telegrama, fax ou e-mail. A convocação deverá mencionar expressamente o dia e o horário da assembléia, bem como a ordem do dia. As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos ASSOCIADOS com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para o início da assembléia.

**§6º** Instalada a Assembléia, proceder-se-á a escolha, dentre os ASSOCIADOS presentes, de um Presidente e um Secretário para a realização dos trabalhos



**§7º** Convocada a Assembleia Extraordinária por um dos ASSOCIADOS MENTORES e na ausência ou recusa dos membros da DIRETORIA aptos a assinar os documentos societários perante os órgãos competentes, inclusive Registro Civil de Pessoas Jurídicas, terá referido poder o Presidente designado para presidir a Assembleia.

**Art. 11 PATRIMÔNIO – BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL** – As receitas da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** provirão da contribuição associativa dos ASSOCIADOS, na forma instituída pela DIRETORIA; da prestação de serviços; de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; de legados e subvenções; de patrocínios; da realização de eventos; de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer. Caberá à DIRETORIA, especialmente ao Tesoureiro, a administração dos recursos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** e da elaboração do balanço de cada exercício social, que deverá estar à disposição dos ASSOCIADOS, na sede social, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária. O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único** A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

**Art. 12 INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS** – As propostas de inscrição e admissão deverão ser entregues por escrito à DIRETORIA, com a qualificação completa do proponente, anexando a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5º para cada categoria.

**§1º** Os pedidos de admissão, com os documentos que os instruírem, serão encaminhados à DIRETORIA que, em sua próxima reunião decidirá sobre eles, de forma discricionária, pela maioria de seus membros presentes.

**§2º** A admissão de ASSOCIADO SOMMELIER PROFISSIONAL, SOMMELIER PROFISSIONAL CERTIFICADO, SOMMELIER PROFISSIONAL ASPIRANTE, ENÓFILO e PARTICIPANTE se dará mediante a solicitação escrita do interessado e aprovação pela DIRETORIA, devendo o interessado ter reputação ilibada e se dispor a participar das atividades da ASSOCIAÇÃO.

**§3º** A admissão de ASSOCIADO COLABORADOR se dará mediante a solicitação escrita do interessado e aprovação pela DIRETORIA, podendo para tanto ser firmado instrumento próprio, onde se estabelecerá a forma de divulgação e promoção dos objetivos e atividades da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais.

**§4º** Os pedidos de mudança de categoria, de ASSOCIADO SOMMELIERS PROFISSIONAL ASPIRANTE para ASSOCIADO SOMMELIERS PROFISSIONAL CERTIFICADO serão feitos por escrito pelo interessado e submetidos à aprovação da DIRETORIA, após a aprovação nas provas teórico-práticas de certificação promovidas pela ABS/BR.

**§5º** Os pedidos de mudança de categoria, de ASSOCIADO PARTICIPANTE para ASSOCIADO ENÓFILO, serão feitos por escrito pelo interessado e submetidos à aprovação da DIRETORIA que deverá verificar se o candidato demonstrou total afinidade e comprometimento com os objetivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** durante o período em que esteve como ASSOCIADO PARTICIPANTE, verificada essa afinidade pela participação na promoção dos objetivos da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**.

**§6º** A admissão de ASSOCIADO HONORÁRIO ou BENEMÉRITO se dará mediante a solicitação escrita de pelo menos dois ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAL ou ENÓFILO a ser submetida à aprovação da DIRETORIA.

**§7º** Os ASSOCIADOS MENTORES serão admitidos automaticamente ao quadro de ASSOCIADOS desde que apresentem à DIRETORIA seu estatuto social registrado no Cartório competente e comprovação de associação à ABS/BR.

**Art. 13 PERDA DA QUALIFICAÇÃO** – Além de outros motivos previstos em lei ou em disposições especiais contidas neste Estatuto, a DIRETORIA poderá excluir por justa causa o ASSOCIADO que:

(a) divulgar informações relevantes e sigilosas ou inverídicas sobre a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, que possam prejudicá-la nas suas atividades sociais;

(b) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, que colida com seu objeto social ou por qualquer ação ou omissão que fira a dignidade e o prestígio da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**;

(c) infringir disposição da lei, deste Estatuto e das deliberações de qualquer dos órgãos de administração;

(d) causar grave prejuízo moral ou material à **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** ou a participantes de sua DIRETORIA; e

(e) deixar de pagar duas contribuições associativas.

§1º Exceto no caso de exclusão pela alínea (e) do caput deste artigo, o ASSOCIADO infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração até 5 (cinco) dias antes da reunião da DIRETORIA que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o ASSOCIADO infringente não se manifeste durante este prazo.

§2º A DIRETORIA remeterá ao infrator cópia da decisão de exclusão com os motivos que a determinaram, dentro de 15 (quinze) dias da decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º O ASSOCIADO excluído poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor à ASSEMBLÉIA GERAL recurso contra a decisão, que não terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que se realizar.

§4º A falta de pagamento das contribuições associativas implicará automaticamente na suspensão de direitos do ASSOCIADO e, se a inadimplência persistir por dois períodos de contribuições, consecutivos ou alternados, o ASSOCIADO será automaticamente excluído da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]**, que poderá recorrer dessa decisão através da prova do pagamento das contribuições devidas à DIRETORIA.

**§5º** Os ASSOCIADOS MENTORES só poderão ser excluídos se houver alteração do objetivo social e da denominação social desta ASSOCIAÇÃO, de forma a não ter mais qualquer vínculo ou menção à “Associação Brasileira de Sommeliers”, cabendo direito a recurso na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.

**Art. 14** A demissão do ASSOCIADO, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente por pedido escrito de demissão enviado à DIRETORIA, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

**Parágrafo único** A demissão não desobriga o ASSOCIADO que se retirar, do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** anteriormente à data de seu pedido.

**Art. 15** **FILIAÇÃO** – A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** é filiada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS-SEÇÃO SÃO PAULO, também denominada neste Estatuto apenas como ABS/SP, associação com personalidade jurídica e estatutos próprios, CNPJ 61.373.775/0001-05, com sede em São Paulo.

**§1º** A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** deverá observar, rigorosamente, as diretrizes, a orientação e as deliberações emanadas da Diretoria da ABS/SP, inclusive seu Regimento Interno, que, se descumpridas, deverá ser causa para dissolução da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** ou, ao menos, alteração de sua denominação e objetivos sociais e abstenção do uso dos seguintes nomes e marcas "ABS/SUBSEÇÃO **[NOME DO MUNICÍPIO]**", "ABS/SP **[NOME DO MUNICÍPIO]**", "Associação Brasileira de Sommeliers - Seção São Paulo" ou qualquer denominação que contenha a expressão ou que sugira vínculo da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** com a “Associação Brasileira de Sommeliers”.

**§2º** A subordinação às diretrizes e à orientação de que trata o parágrafo anterior e os demais artigos do presente Estatuto Social possui natureza de normatização técnica na área da cultura do vinho, assim como na metodologia e conteúdo programático adotados pela ABS/SP e no reconhecimento do profissional considerado Sommelier, razões pelas quais não há qualquer subordinação societária entre a ABS/SP e a **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** ou responsabilidade solidária ou subsidiária em relação às mesmas, entre si ou perante terceiros.

**Art.16** A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** se dispõe a difundir a cultura do vinho e outras bebidas e de seus aspectos relevantes, bem como cumprir seu objetivo social através do oferecimento de todas as suas atividades e conhecimentos de forma permanente e sem qualquer distinção de raça, credo religioso ou opinião política, respeitadas as limitações contidas neste Estatuto Social.

**Art. 17 DISSOLUÇÃO** – A **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** será dissolvida por deliberação da Assembléia de seus ASSOCIADOS, em assembléia especialmente convocada, quando a consecução de seus objetivos se tornar impossível ou quando sua atuação for contrária às diretrizes estabelecidas pela ABS/BR e pela ABS/SP sem que o objetivo e a denominação social sejam alterados, quando se deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido a outra associação congênere e/ou a entidade pública, preferencialmente que seja portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou da Declaração de Utilidade Pública Federal - UPF, nomeando-se, primeiramente um liquidante.

*Estatuto Social da **ABS/SUBSEÇÃO [NOME DO MUNICÍPIO]** consolidado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em X.X.20XX.*

Presidente da mesa:

Secretário da mesa:

Visto do advogado: